

LEI N. 449, DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

“Autoriza o Poder Executivo a doar à firma Moller S/A - Comércio e Representações, uma área de terras.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma Moller S/A - Comércio e Representações, com sede em Belém - Estado do Pará, uma área de terras de 2.300 m² localizada à Rua 6 de Agosto, nesta Capital, com o fim de complementar a área de 17.700 m² doada pelo Decreto n. 90, de 8 de abril de 1970, de conformidade com a autorização contida na Lei n. 321, de 1º de abril de 1970, observada a disposição contida na referida Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 17 de setembro de 1971, 83º da República, 69º do Tratado de Petrópolis e 10º do Estado do Acre.

FRANCISCO WANDERLEY DANTAS

Governador do Estado do Acre